



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 164/2010.

Dispõe sobre o pagamento de Diárias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pacaraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Presidente e os Secretários Municipais, ao se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, farão jus, além do transporte, a diária para cobrir as despesas da alimentação e pousada, desde que tenham autorização expressa do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – As diárias serão pagas da seguinte forma:

- a) Deslocamento dentro do Estado de Roraima a diária será no valor de R 100,00 (Cem Reais).
- b) Deslocamento para outros Estados, a diária será acrescida de 80% (Oitenta por cento).
- c) Deslocamento para fora do Território Nacional (Exterior), a diária será acrescida de 100% (Cem por cento).

Art. 2º - Os demais servidores municipais, efetivos, comissionados, contratados e conselheiros tutelares ao se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, farão jus, além do transporte, a diária para cobrir as despesas de alimentação e pousada, desde que tenham autorização expressa do Prefeito Municipal.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Trabalhando com Parcerias"
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único – As diárias serão pagas da seguinte forma:

- a) Deslocamento dentro do Estado de Roraima a diária será na valor de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais).
- b) Deslocamento para outros Estados, a diária será acrescida de 80% (Oitenta por cento).
- c) Deslocamento para fora do Território Nacional (Exterior), a diária será acrescida de 100% (Cem por cento).

Art. 3º - O quantitativo de diárias deverá ser solicitado através de documento padrão, a ser deferido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Não haverá a necessidade de pernoite, será concedido meia diária. *- 24 h*

Art. 4º - Ficam convalidados os atos do Poder Executivo Municipal referente ao pagamento de diárias, já efetuado, no presente exercício financeiro.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, adequará os valores das diárias, constantes da presente Lei, anualmente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 96, de 27 de dezembro de 2005, entrando em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito aos onze dias do mês de janeiro de 2010.

[Assinatura]
ALTEMIR DA SILVA CAMPOS
Prefeito Municipal

Rua Monte Roraima, s/nº - Vila Nova - CEP: 69.345-000.
FONE: (95) 35921268 – Fax: (95) 35921577
Pacaraima – Roraima – Brasil

